



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.922, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Vereador Eduardo de Oliveira)

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE
ILUMINAÇÃO FOTOVOLTAICA EM POSTES DE
ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar nos postes de iluminação em vias públicas, o sistema de fornecimento de energia elétrica fotovoltaica.

Art. 2º - A implantação do sistema de fornecimento de energia fotovoltaica na rede de iluminação pública, ocorrerá de forma progressiva, de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A implantação de que trata o *caput* deverá ser precedida de estudo técnico especializado que ateste qual o tipo de luminária, poste, controlador de carga, ângulo de instalação das placas de captação solar, dimensionamento dos painéis, o número necessário de painéis, o tempo de manutenção de cada poste, dentre outros requisitos necessários para a instalação do quanto determinado nesta lei.

Art. 3º – Os postes de iluminação em vias públicas poderão funcionar com o fornecimento de energia elétrica convencional em conjunto com o sistema fotovoltaico autorizado por esta Lei, de modo que a rede não sofra interrupção em seu funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 17
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA